

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – DEPSD



CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE
DROGAS

**GUIA PARA IMPLANTAÇÃO E
ORIENTAÇÕES PRÁTICAS**

Departamento Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – DEPSD/SESP PR
Av. Sete de Setembro, 1781 - Rua da Paz, 551 – Centro
politicassobredrogas@sesp.pr.gov.br / (41) 3262-4155 / (41) 3363-4238

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – DEPSD

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado do Paraná

Wagner Mesquita
Secretário de Estado da Segurança Pública – SESP

João Rafael Ramos Iensen
Diretor do Departamento Estadual de Políticas Públicas Sobre
Drogas – DEPSD

1. APRESENTAÇÃO

A política sobre drogas consiste em eixo estruturante das mais diversas áreas, sendo que, para efetivar-se necessita de ações que prezem pela intersectorialidade de órgãos governamentais ligados à educação, saúde, segurança, justiça, cultura, esporte e serviço social, bem como de articulações com a sociedade civil, sindicatos, empresas, associações, movimentos sociais, organizações, universidades, entre outros.

Como o compromisso de fortificar o debate, o Governo do Estado criou, pelo Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, no âmbito da Secretaria de estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná – SEJU, o Departamento Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – DEPSD, em Decreto nº 1987 de 29 de Julho de 2015, publicado no Diário Oficial nº 950 de 24 de Julho de 2015, transfere a Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP PR, juntamente com o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CONESD, estimular, orientar, assessorar, acompanhar e avaliar a implantação de Programas e Planos de Trabalho da Política Estadual sobre Drogas.

Desde que foi instituído o DEPSD, alinhado com a atual agenda nacional sobre o tema, busca integrar e coordenar os esforços estatais para conscientizar sobre os riscos do uso e prevenir os agravos em decorrência das substâncias psicoativas, de forma a potencializar iniciativas que já estão em curso e propor diretrizes efetivas para os diversos vetores desta problemática.

Para desenvolver os eixos da política sobre drogas, sejam eles: prevenção; tratamento e (re) inserção social; redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações, articulam-se políticas municipalizadas sobre drogas por meio da estruturação de Rede de Serviços nos Municípios. Para tanto, busca-se fortalecer as articulações locais, a partir da criação e fortalecimento dos Conselhos Municipais a fim de garantir a

responsabilidade partilhada na busca de alternativas que levem a melhor compreensão e abordagem do tema.

Com o intuito de auxiliar os municípios na implantação de um Conselho de Políticas Públicas sobre Drogas, o DEPSD elaborou este material que conta com informações básicas sobre a competência e o funcionamento do colegiado; Minuta de Projeto de Lei de Criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas; Minuta de Projeto de Lei de Criação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas; Minuta de Regimento Interno do Conselho.

2. COMO FUNCIONA?

Para seu funcionamento de forma democrática ele deve ter uma composição paritária, ou seja, 50% dos membros são representantes governamentais e 50% dos membros são representantes da sociedade civil.

O regimento interno deliberado pelos Conselheiros define local e periodicidade de reuniões ordinárias, forma de convocação e a subdivisão do colegiado em Grupos de Trabalho.

3. QUAL A RELAÇÃO COM O PODER EXECUTIVO?

O papel do Conselho Municipal e do Poder Executivo se inter-relacionam mas são bastante distintos.

Ao Poder Executivo incumbe a responsabilidade, entre as diversas Secretarias existentes, de executar e promover as ações relacionadas às políticas públicas. O Conselho, por sua vez, não executa política pública, mas realiza a estratégia e delibera sobre as diretrizes e planejamento que orientarão as ações do Poder Executivo.

Por este motivo, é importante a composição paritária do colegiado para que não haja desequilíbrio entre as ações diretamente relacionadas ao Poder Executivo das demandas da sociedade civil.

4. A CRIAÇÃO DO CONSELHO

A criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas é feita através da elaboração de um projeto de lei, partindo do(a) Prefeito(a) e endereçado ao Legislativo para discussão e votação. Na lei ficará definido quais órgãos governamentais terão participação no Conselho e a forma de escolha dos representantes da sociedade civil. Também definirá a qual Secretaria o Conselho será vinculado. As instituições governamentais deverão ser oficiadas para que indiquem seus representantes e suplentes.

Em relação aos membros da sociedade civil recomenda-se a eleição de membros durante a conferência municipal que deve ser realizada, preferencialmente, em anos ímpares para não coincidirem com o período eleitoral. Caso não seja possível a realização de conferência, pode se estipular, de acordo com a Lei Municipal, critérios para realização de Assembleias que venham a eleger diferentes segmentos da sociedade engajados com a causa.

Para tanto, caso não haja delimitação pela lei, o próprio Conselho pode estipular regras para o edital que permitirá inscrições na referida Assembleia assegurando que diferentes setores da sociedade civil possam participar do Conselho.

Definidos os representantes governamentais e não governamentais, o (a) prefeito (a) deve expedir Decreto de nomeação dos conselheiros, no qual constará a data da posse. Não existe limite de membros para o conselho, porém, recomenda-se que sejam em torno de dezesseis representantes, sendo oito governamentais e oito da sociedade civil. Como forma de preservar a pluralidade necessária para o debate, manter objetividade, quórum adequado e consistência nas reuniões, cada instituição será representada por seu titular e respectivo suplente.

Saindo da esfera administrativa, deve-se: mobilizar e informar a população a respeito da criação do conselho. É importante contatar lideranças, representantes dos três poderes, instituições assistenciais, movimentos sociais e todos aqueles que possuam comprometimento com o tema e que possam contribuir com o debate.

5. A ESCOLHA DA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Após a posse dos Conselheiros, os membros devem reunir-se com intuito de escolher a Diretoria, elegendo o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Na mesma ocasião, deve ser deliberado sobre o regimento interno, que disciplinará data e horário das reuniões; frequência e atribuições dos Conselheiros; regras para convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias; duração do mandato e processo eleitoral da diretoria.

6. O FUNDO MUNICIPAL

É recomendável a criação de um Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, formado de verbas municipais e recursos complementares, sendo os valores vinculados às políticas públicas sobre drogas do Município.

Compete ao executivo a instituição do Fundo, que se submete às contas municipais e à fiscalização da Fazenda local. Os recursos do Fundo provêm não só do orçamento público, mas de doações de instituições, entidades e pessoas físicas e jurídicas.

A dotação orçamentária própria não deve ser obstáculo à implantação do Conselho Municipal, mas consiste em importante instrumento para viabilidade e prioridade desta temática.

7. RECOMENDAÇÕES

➤ ESCOLHA DA SECRETARIA A QUAL O CONSELHO ESTARÁ VINCULADO.

A escolha da Secretaria municipal à qual o Conselho será vinculado deve priorizar as que tenham relação mais próxima com o tema “política sobre drogas”.

Exemplo: Secretaria de Políticas Públicas sobre Drogas, quando houver; Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Saúde, entre outras adequadas a estrutura administrativa do Município.

➤ **ESCOLHA DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPORÃO O CONSELHO**

O mesmo raciocínio deve ser usado para escolher as instituições que terão representação no Conselho, que devem estar ligadas às ações sobre a causa. É importante a participação de pessoas que atuem nas áreas da saúde, da educação, da assistência social, da segurança pública, nas políticas de emprego, profissionalização e nos segmentos da sociedade civil militam sobre o tema.

Lembre-se que o principal desafio da política sobre drogas é a intersetorialidade entre diferentes políticas públicas, razão pela qual deve - se buscar reunir todos aqueles que efetivamente possam colaborar com a construção de políticas públicas relacionadas à prevenção, tratamento e reinserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no Município embasado em dados fundamentados que balizam os estudos, pesquisas e avaliações sobre o tema.

Vale destacar que membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública podem e devem participar do Conselho com poder de voz. No entanto, a lei ou decreto municipal não podem determinar a participação obrigatória dessas instituições em virtude de limitações constitucionais. Dessa forma, esses representantes não devem compor formalmente o Conselho e entrar no computo dos 50% dos representantes com poder de voto embora possam ser convidados a participarem das reuniões.

➤ **INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DO CONSELHO**

O conselho pode contar com Comissões Permanentes ou Temporárias, com número menor de conselheiros, de acordo com o Regimento Interno ou deliberação dos seus membros, que terão por objetivo amadurecer discussões para posterior encaminhamento à reunião plenária. Tais comissões podem desenvolver estudos, análises de projetos e políticas, apuração de denúncias e outras funções que lhe forem atribuídas.

➤ **Minuta de Projeto de Lei de Criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas**

(Anteprojeto) Lei nº _____ de _____ de 20_____.

“Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria _____, no nível de direção superior, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição _____ paritária.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo-se a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re) inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município _____.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

I – propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;

II – promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, (re) inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;

III – dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;

IV – dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;

V – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

VI – promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

VIII – aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

IX – fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

X – fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;

XI – realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Política Nacional e Estadual sobre Drogas.

Parágrafo Único. Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por _____ membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

Art. 5º - A representação do Poder Público será composta da seguinte forma (relacionar todas as secretarias e órgãos que irão compor o conselho – EXEMPLO ABAIXO):

I – um membro titular e um membro suplente da Secretaria _____, a serem indicados pelo titular da Pasta;

Art. 6º - A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município _____, conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que preverá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, prezando-se pela representação dos diferentes eixos da política sobre drogas.

Parágrafo único. Até que se realize a Conferência Municipal, incumbirá aos conselheiros em exercício estipular critérios que permitam a eleição e indicação de representantes.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º - Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidas em Regimento Interno.

Art. 10º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º - Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

Art. 12º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 13º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

Parágrafo único - O Município está autorizado a arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário e justificado, que não importem em remuneração ou gratificação pelas atividades exercidas, cujos valores não poderão exceder aos dos servidores municipais.

Art. 14º - As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 15º - Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 16º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II – dirigir as atividades do Conselho;

III – convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 17º - O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

Art. 18º - A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do poder público e outro por um representante da sociedade civil organizada.

Art. 19º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas as sessões do Conselho para deliberações;

III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 20º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos por maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas no Regimento Interno.

Art. 21º - A Secretaria _____ prestará todo o apoio técnico,

administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 22º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas deverá ser instalado em local destinado pelo município, incumbindo à Secretaria _____ adotar as providências para tanto.

Art. 23º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____, **Prefeito do Município de**
_____, **Estado do _____, faço saber**
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei.

➤ **Minuta de Projeto de Lei de Criação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.**

(Anteprojeto) Lei nº _____ de _____ de
20_____.

“Implanta o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e (re) inserção social de usuários e dependentes de drogas, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

Art. 2º - São recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:
I – as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;
II – as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
III – os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
IV – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 3º - Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão de competência da Secretaria

Art. 4º - O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I – apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 1º desta lei;
II – demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal sobre Drogas;
III – aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Parágrafo Único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas constará no Regimento Interno.

Art. 5º - Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____, **Prefeito do Município de**
_____, **Estado do _____, faço saber**
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

- **Minuta de Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.**

CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente regimento interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, é um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, normativo, consultivo, de composição paritária, orientador da Política Municipal sobre Drogas.

CAPÍTULO II FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas. Tempo por finalidade:

I – desempenhar atividades de gerenciamento das ações para implantação de políticas municipais sobre drogas, de acordo com os 5 eixos: prevenção; tratamento e (re) inserção social; redução dos danos sociais e à saúde; redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações;

II – assessorar e exercer um papel proativo na elaboração de políticas públicas a serem implementadas pelo Município;

III – exercer o papel de controle social, a partir do zelo e fiscalização de suas próprias deliberações, bem como dos serviços relacionados à temática das drogas;

IV – na hipótese de averiguação de denúncias ou má prestação de serviços devem acionar a rede e os órgãos próprios de proteção a direitos;

V – realizar a estratégia e deliberar sobre as diretrizes e planejamento que orientarão as ações do Poder Executivo;

VI – promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de redução da demanda e da oferta de drogas no Município;

VII – dispor sobre a estruturação e o funcionamento das ações, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Comissões;

VIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política sobre Drogas;

IX – promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, inclusive dos órgãos e entidades congêneres dos Municípios;

X – propor alterações em seu Regimento Interno;

XI – designar o órgão ou entidade que coordenará os trabalhos das Comissões;

XII – aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

XIII – fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas;

Parágrafo Único. Constituem atividades de redução da demanda de drogas, todas as ações referentes à prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas que causem dependência física ou psíquica, bem como, àquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação, a redução de danos e a reinserção social e dos fatores de risco.

Art. 4º - Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e nos limites da legislação vigente, são atribuições do

Conselho:

I – debater, propor, implantar e fiscalizar as políticas municipais sobre drogas de acordo com a Política Nacional e Estadual sobre Drogas;

II – acompanhar e avaliar o desempenho dos planos e programas da Política Estadual Sobre Drogas no âmbito municipal;

III- opinar ou deliberar sobre todas as matérias que lhe forem atribuídas;

IV – promover o intercâmbio com os Conselhos congêneres do território brasileiro;

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, é composto por ___ membros titulares e igual número de membros suplentes, com a seguinte composição:

I – _____

§1º - Os membros efetivos e devidos suplentes referidos serão indicados pelos titulares das Instituições as quais representam, e nomeados pelo Prefeito do Município.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONESD

Art. 6º - O Conselho terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência e Vice-presidência;

III – Comissões ou grupos de trabalhos.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 7º - O plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho,

composto por todos os órgãos e entidades que o integram, tendo por atribuições as atividades estabelecidas no artigo 4º deste regimento interno.

§1º - As reuniões plenárias são públicas, exceto quando forem tratadas matérias cuja natureza sigilosa seja determinada por lei ou reconhecida por deliberação de seus membros.

§2º - Poderão participar dos debates, desde que autorizados pelo Presidente e sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades ou especialistas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art.8º - O Conselho, mediante convocação de seu Presidente, reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada mês;

II – extraordinariamente, sempre que houver assunto urgente, de caráter relevante.

§1º - As reuniões ordinárias do Conselho, serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º - O Conselho aprovará um calendário semestral de suas reuniões ordinárias, que deverá ser publicado no Diário Oficial.

§3º - No mês de janeiro, será considerado como recesso, não será realizada reunião ordinária.

§4º - Para convocação de reunião extraordinária é necessário requerimento justificado, por qualquer membro titular, ao Presidente do Conselho ou ser convocada pela maioria simples de seus membros.

§5º - A reunião extraordinária realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do ato de convocação com a respectiva pauta de trabalhos.

Art. 9º - As reuniões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros.

§1º - Poderá o Conselho instalar suas reuniões com quórum mínimo de 30% de seus membros após trinta minutos da primeira chamada, não podendo deliberar mas promoverá os encaminhamentos administrativos necessários.

§2º - Não existindo quórum de maioria absoluta, não haverá impedimento para que ocorram as reuniões, mas não se oficializam como reuniões plenárias.

§3º - O Conselho tomará suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, representada pelo número de votos favoráveis, superior aos votos contrários dos conselheiros presentes, ressalvados os casos específicos previstos neste regimento interno.

§4º - Quando se tratar de matérias relacionadas a alteração do respectivo regimento interno, a aprovação dependerá de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho.

§5º - Durante a sessão plenária, cada membro do Conselho terá direito a único voto por matéria.

SEÇÃO II PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 10º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, será presidido um Conselheiro Titular, escolhido, em lista tríplice pelos seus pares, nomeado pelo Prefeito, para um mandato de um (01) ano, podendo haver uma recondução por igual período.

§1º - O Presidente do Conselho terá direito a voto nominal de desempate, se necessário.

§2º - O Conselho elegerá, dentre os seus membros, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos.

§3º - Nas faltas e impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá o Secretário Executivo.

§4º - O Conselho contará com um Secretário Executivo designado pelo Presidente.

Art. 11º - Caberá ao Presidente do Conselho:

I – convocar e presidir as reuniões, ordinárias e extraordinárias, e demais eventos promovidos pelo Conselho;

II – definir e aprovar a pauta de cada reunião;

- III** – aprovar a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência ou de relevante interesse;
- IV** – conceder vista dos processos e outros documentos constantes da pauta ou extra pauta, atendendo solicitação de Conselheiro;
- V** – autorizar o adiamento proposto de votação de assuntos incluídos na pauta ou extra pauta;
- VI** – determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado da pauta;
- VII** – propor ao plenário a suspensão da discussão de temas constantes da pauta, fixando prazo para o retorno do assunto;
- VIII** – resolver as questões de ordem;
- IX** – exercer direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- X** – convidar e autorizar a participação, sem direito a voto, de dirigentes de órgãos públicos, representantes de entidades públicas e privadas, bem como, pessoas de notório conhecimento para tratar de assuntos de interesse do Conselho;
- XI** – nomear relator, dentre os membros do Conselho, para emitir parecer sobre as matérias;
- XII** – instalar as comissões ou grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;
- XIII** – coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;
- XIV** – formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças de seus membros;
- XV** – dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;
- XVI** – representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, ou designar representante;
- XVII** – baixar atos decorrentes das deliberações da Plenária;
- XVIII** – outras atribuições correlatas, assim como aquelas definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Art. 12º - O presidente do Conselho, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. Na ausência ou no impedimento do Vice-Presidente, assumirá o Secretário Executivo.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 13º - Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, as seguintes atribuições:

I – prestar auxílio ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e ao exercício da presidência;

II – comunicar aos membros a data, hora e o local das reuniões com antecedência mínima de dez dias;

III – organizar a pauta das reuniões e enviá-la aos membros, com antecedência mínima de dois dias úteis;

IV – prover os serviços de secretaria das reuniões, elaborando lista de presença, atas das reuniões, entre outros documentos;

V – colher a assinatura dos Conselheiros nas atas das reuniões após aprovação pela Plenária;

VI – manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, bem como das decisões tomadas em reuniões; e

VII – realizar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas competências.

SEÇÃO IV COMISSÕES

Art. 14º - As Comissões, permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação da maioria absoluta da sessão plenária e terão composição de acordo com a sua finalidade.

§1º - O presidente e o relator das Comissões serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§2º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões serão apresentados em forma de parecer, relatório ou esboço de resolução e, posteriormente, submetidos à deliberação do plenário do Conselho.

§3º - No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões assegurarão o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou quando a lei assim o exigir.

Art. 15º - As Comissões têm por finalidade promover discussões e propor estratégias e metodologias de atuação, competindo-lhe:

I – dar pareceres e propor orientações, diretrizes e estratégias de atuação para a Política Municipal sobre Drogas;

II – observar as prioridades e orientações estabelecidas pela Plenária e atender às suas demandas;

III – identificar, discutir e propor metodologias, técnicas e ferramentas para a redução da demanda e da oferta de drogas, em observância com as peculiaridades sociais, regionais e setoriais da região de inserção do Município;

IV – encaminhar subsídios e sugestões aos assuntos de interesse do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

V – promover a identificação dos fatores inibidores do desenvolvimento e da implantação das políticas de redução da demanda e da oferta de drogas nos respectivos setores;

VI – desenvolver propostas para o alinhamento da atuação do Município à Política Estadual e Nacional Sobre Drogas;

VII – desenvolver propostas para a implantação de atividades de redução da demanda e da oferta de drogas nos diversos setores do Município;

VIII – elaborar e apresentar relatórios de suas atividades semestrais e anuais para avaliação e aprovação do Plenário.

Art. 16º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas é integrado pelas Comissões de:

I – Prevenção;

II – Tratamento e Reinserção Social;

III – Redução de Danos;

IV – Legislação e Pesquisa;

V – Repressão e Redução da Oferta.

Art. 17º - O Plenário designará as composições de cada Comissão, seus Coordenadores e os membros, titulares e suplentes.

Art. 18º - Poderão integrar as Comissões, a convite de seu Coordenador e ouvida a Plenária, representantes de organizações dos setores público e privado e da sociedade civil organizada, que atuem na área pertinente a pauta de discussão.

§1º - O Coordenador da Comissão será necessariamente um Conselheiro.

§2º - Os números mínimo e máximo de membros das Comissões serão definidos pela Plenária.

§3º - Cabe ao presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas coordenar os trabalhos da Comissão sempre que presente.

Art. 19º - São atribuições do Coordenador da Comissão:

- I** – encaminhar a indicação dos membros convidados das Comissões ao Plenário;
- II** – coordenar as atividades da Comissão;
- III** – convocar, presidir e dirigir os trabalhos das reuniões da Comissão;
- IV** – assinar os relatórios das reuniões, expedientes e pareceres;
- V** – representar a Comissão perante o Plenário;
- VI** – encaminhar aos membros a convocação e respectiva pauta das reuniões.

Art. 20º - São atribuições dos membros da Comissão:

- I** – participar de reuniões, deliberações, votações e demais atividades de competência da Comissão;
- II** – solicitar a inclusão de matéria na pauta;
- III** – propor ou requerer esclarecimentos necessários à apreciação e votação das matérias de competência da Comissão;
- IV** – compor grupos de trabalho;
- V** – relatar matérias, processos, expedientes e pareceres; e
- VI** – exercer atividades correlatas atribuídas pelo Coordenador.

SEÇÃO V
DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 21º - As Comissões reunir-se-ão de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocadas por solicitação do seu Coordenador.

Parágrafo único - A reunião será instalada com quórum de maioria simples dos membros da Comissão.

Art. 22º - As reuniões serão registradas em relatórios e assinados pelo Coordenador, após a sua aprovação.

Art. 23º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 24º - As deliberações ou decisões das Comissões serão encaminhadas para apreciação e aprovação do Plenário, sob denominação e forma de proposições, datadas e assinadas pelo Coordenador.

Art. 25º - Os atos das Comissões poderão ser revistos, em qualquer tempo, por solicitação do Plenário.

Art. 26º - As Comissões poderão realizar sessões conjuntas ou não para troca de informações sobre assuntos de suas respectivas áreas.

Art. 27º - Cabe ao Plenário, em maioria simples, aprovar ou rejeitar, parcial ou integralmente, os pareceres, proposições e atos decididos pelas Comissões.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 28º - As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I – abertura com verificação de presença e existência de “quórum” em primeira chamada, representada pela maioria absoluta de seus membros para a instalação do plenário;

II – em segunda chamada após trinta minutos da primeira verificação, com “quórum” de 30% de seus membros, instalar-se-á suas reuniões não podendo deliberar sobre os assuntos pendentes, promovendo-se os encaminhamentos administrativos necessários;

III – leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos porventura pendentes de apreciação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no memorando do ato de convocação;

IV – discussão e votação das matérias definidas em pauta; e

V – comunicações breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo único. A assinatura da ata correspondente será procedida preferencialmente no final da reunião.